

Normas para Credenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Música da UFG

O presente documento é fundamentado na Portaria Capes 68/2004, e regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Música da UFG

Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II- colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;

III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

A Portaria Capes 68/2004 - estipula os seguintes percentuais:

- Docentes Permanentes com Tempo Integral na Instituição - Mínimo de 70%;
- Docentes Permanentes em Condições Especiais - Máximo de 30%;
- Docentes Permanente em mais de um Programa - Máximo de 20%
(em até 2 Programas da mesma instituição ou de instituições diferentes);
- Colaboradores não devem ultrapassar 30% do total de docentes.

São considerados em “condições especiais” os docentes que:

- recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

A Portaria Capes 68/2004 também determina que:

- Caso o docente atue em mais de um programa, como colaborador ou permanente, deve declarar sua produção, docência e orientação específica a cada um dos programas, sem duplicações.
- Em relação à atividade de pesquisa é recomendável a participação em no máximo dois projetos como responsável.
- Na descrição dos projetos de pesquisa devem ser indicados todos integrantes envolvidos, discentes (graduação, pós-graduação, outro nível), colaboradores, assistentes e participantes.

Credenciamento

Art. 1º. As solicitações para credenciamento podem ser realizadas em fluxo contínuo. Para solicitar o credenciamento o docente deve apresentar:

- I. Currículo Lattes impresso, atualizado, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 3 anos,
- II. Comprovante de projeto de pesquisa cadastrado no SAPP/UFG,
- III. Carta de solicitação com opção por linha de pesquisa do mestrado,
- IV. Plano de trabalho a ser desenvolvido na linha de pesquisa assinalada.

§ 1º. A solicitação, após analisada por comissão indicada pelo coordenador e apreciada pela CPG, será deferida ou indeferida e o docente será informado da decisão formalmente e por escrito.

Art. 2º. O docente recém-doutor poderá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador, caso haja vaga no percentual de 30% dos permanentes, e poderá solicitar o credenciamento para a condição de professor permanente assim que atingir todas as exigências para ser classificado como tal.

§ 1º. O docente que já possui doutorado há mais de 3 anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado, imediatamente, na condição de permanente, dependendo da análise de sua produção.

§ 2º. Professores vinculados a outras instituições, externas à UFG, poderão ser credenciados apenas na condição de colaboradores (exceto aqueles considerados em “condições especiais” pela Portaria Capes 68/2004). Para estes, a exigência de cadastramento de pesquisa junto ao SAPP/UFG fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição de fomento à pesquisa.

Art. 3º. A solicitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, considerando a produção do professor, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, a afinidade do projeto de pesquisa com a área de concentração pretendida pelo professor, bem como com as linhas de pesquisa em andamento.

Recredenciamento

Art. 4º. No prazo de um mês, subsequente à avaliação trienal da CAPES, todos os docentes - permanentes e colaboradores - do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Música da UFG terão suas produções analisadas pela Comissão de Credenciamento com vistas ao recredenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

- I. Produção do professor, registrada no Coleta CAPES, relativa aos três anos em análise, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento.
- II. Orientações de alunos do PPG, iniciadas e concluídas no período, considerando-se o fluxo conforme determinado pela CAPES.
- III. Freqüência às reuniões da CPG no período

§ 1º. O item III não se aplica aos professores colaboradores de outras instituições;

§ 2º. Caso o professor queira mudar sua vinculação à linha de pesquisa ou área de concentração, deverá encaminhar solicitação para ser submetida à CPG.

Art. 5º. Para o **recredenciamento**, na categoria de **professor permanente**, serão considerados, como base, os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação estabelecidos pela CAPES:

I. **Produção intelectual/artística**

Linha de Pesquisa **Música Criação e Expressão**: **Produção bibliográfica associada à produção artística**: no mínimo, uma publicação anual qualificada (Qualis A1/A2 ou B1/B2) e apresentação de obra artística, performance ou composição musical em, no mínimo, um evento qualificado (Qualis A1/A2 ou B1/B2) fora da região onde se localiza a IES.

§ 1º. Por **evento qualificado** entende-se festivais, ciclos, congressos, encontros com conselho curador (organizador) com representatividade nacional ou internacional ou por instituições de ensino, pesquisa ou cultura nacionalmente reconhecidas (Universidades, Funarte, MINC, Petrobras, Fundações Municipais, Estaduais ou Federais, etc.).

- a) Linhas de Pesquisas **Música, Educação e Saúde**, e **Música, Cultura e Sociedade**: no mínimo uma publicação anual qualificada (Qualis A1/A2 ou B1/B2) por ano e, no mínimo, uma participação anual com apresentação de trabalho em eventos qualificados (Qualis A1/A2 ou B1/B2).

§ 1º. Por **publicação qualificada** entende-se publicação de artigo em periódico da área de música classificado pela CAPES como Qualis A1/A2 ou B1/B2; capítulo de livros ou autoria de livros com corpo editorial qualificado (regional, nacional e internacional) e ISBN.

II. **Produção técnica**: no mínimo 2, com alcance, no mínimo, regional.

III. **Projeto de pesquisa**: o professor deverá ter projeto de pesquisa com clara conexão a uma das linhas de pesquisa do PPG cadastrado no SAPP, ou no sistema de cadastramento de projetos de pesquisa da instituição de referência, no caso de professores não vinculados à UFG.

IV. **Orientação**: Produção intelectual do(s) orientando(s): o orientando deverá, no mínimo, participar nos eventos promovidos pelo PPG Mestrado em Música e pela PRPPG (SEMPEM e CONPEEX), em um evento qualificado (Qualis A1/A2 ou B1/B2), com publicação de um texto completo e/ou uma produção artística em evento qualificado, no período de 24 meses de duração do curso. Cada professor orientador deverá manter uma média de um orientando ao ano.

V. **Docência**: no mestrado, o professor deverá, no mínimo, ministrar uma disciplina a cada 3 semestres; na graduação deve comprovar docência e orientação de PIVIC, PIBIC, PIBID ou PROLICEN.

VI. **Frequência às reuniões da CPG/PPG**, com um máximo de duas faltas não justificadas ao ano.

Art. 6º. O professor colaborador também deverá ser reconhecido a cada três anos, tendo sua produção analisada pela Comissão, de acordo com os critérios enumerados no artigo 5º.

Art. 7º. O professor permanente será descredenciado ou reclassificado como colaborador (havendo vaga) se não atender plenamente aos seis itens do Art. 5º.

1º §: os itens 4 a 6 não serão considerados nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pela CPG/PPG, EMAC e UFG.

2º §: O professor descredenciado poderá solicitar novo ingresso no corpo docente do Programa de Pós-Graduação, nas condições expressas nestas normas, na avaliação seguinte.

Art. 8º. O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento deve ser submetido à CPG/PPG.

Art. 9º. A aprovação destas normas implicará no processo de reconhecimento de todo o quadro docente do PPG, no mês subsequente à avaliação anual da CAPES de forma a definir o quadro de docentes permanentes a participar do processo seletivo no ano vigente.

Da Comissão de Credenciamento/Reconhecimento:

Art. 10º. A Comissão de Credenciamento/Reconhecimento será presidida pelo Coordenador do Programa e formada por três componentes do corpo docente e dois suplentes, todos professores permanentes, conforme indicação da CPG/PPG.

Art. 11º. A produção de cada docente em reconhecimento será analisada por, pelo menos, dois membros da Comissão, além do presidente.

Art. 12º. A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 13º. O mandato da Comissão terá a duração de 2 anos, acompanhando o período do mandato do coordenador do programa.

Art. 14º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da CPG/PPG.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Música/EMAC/UFG